

Artigo 5º - Derrogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 28 de Janeiro de 1993.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 604/93

Sua Criação Cargos em Comissão e dá outras providências.
O Projeto Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a câmara municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a criar os seguintes cargos de confiança de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração:

- a) Motorista de gabinete, símbolo cc.3
- b) Chefe de arrecadação junto ao SIAT, símbolo cc.2.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, registadas no orçamento.

Artigo 3º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1993.

Artigo 4º - Derrogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 28 de Janeiro de 1993.


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 605/93

Autoriza o poder Executivo a celebrar contrato com fornecedores e instituições financeiras para aquisição de máquinas agrícolas, de acordo com o Convênio Celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG e este município dá outras providências.

O Projeto Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a câmara municipal, aprovou, e eu,

sanções a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e ou instituições financeiras para execução de programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e este Município, firmado em 01 de Maio de 1989.

Parágrafo Único: o chefe do Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria, a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do LEMIS/PIPI.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Derrogam-se as disposições em contrário. Município de Bicos do Luro, 26 de fevereiro de 1993


Odair ...
Prefeito Municipal de Bicos do Luro

Lei nº 606/93

Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio e Contrato para implantação e execução do programa de mecanização agrícola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bicos do Luro

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, para implantação do programa Municipal de mecanização agrícola.

Artigo 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a execução do previsto no artigo 1º desta lei, o